



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: CONVITE Nº06/2016**

**Regime: Prestação de Serviço**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Objeto:** Contratação de Empresa ou Profissional para elaboração de parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos.

### **SUMÁRIO**

- 1- Preâmbulo
- 2- Do objeto
- 3- Impugnações
- 4- Das condições de participação
- 5- Credenciamento
- 6- Do envelope de documentação de habilitação e de proposta
- 7- Da habilitação
- 8- Da proposta comercial
- 9- Da sessão pública
- 10- Do julgamento
- 11- Critério de desempate
- 12- Dos recursos
- 13- Da adjudicação e homologação
- 14- Da contratação
- 15- Do pagamento
- 16- Das sanções administrativas
- 17- Das disposições gerais
- 18- Anexo I – Termo de Referência
- 19- Anexo II - Proposta Comercial
- 20- Anexo III – Modelos de Declarações
- 21- Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual
- 22- Anexo V – Minuta do Termo de Ciência



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 766/2016**

**Modalidade: CONVITE Nº 06/2016**

**REGIME: Prestação de Serviço**

**Tipo: Menor Preço**

## **1- PREÂMBULO**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, realizará licitação na modalidade CONVITE, para Contratação de Empresa ou Profissional para elaboração de parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos, nas condições contidas nesse Edital.

Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores bem como será atribuído exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

Poderão participar também profissionais do ramo de direito público/administrativo e eleitoral.

A sessão pública do Convite será realizada no dia 17 de Agosto de 2016, às 10h (dez horas), na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Ruge Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. Douglas Lopes Andrade e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 02/2015.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site [www.camaramontemor.sp.gov.br](http://www.camaramontemor.sp.gov.br).

Em excepcional, será realizado uma única sessão para analisar condições de habilitação e de julgamento das propostas, face a urgência da contratação em virtude da vigência do período eleitoral.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **2-OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa ou Profissional para elaboração de parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos.

O local da entrega do parecer, bem como prazos, forma de execução contratual, de fiscalização e as obrigações das partes, etc., estão descritos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **3-DAS IMPUGNAÇÕES**

O edital poderá ser impugnado:

\*Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

\*Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação, além das empresas e profissionais convidados, as micro empresas, empresas de pequeno porte e profissional do ramo pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

\*Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

\*Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

\*Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

\*Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

\*Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

\*Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **5-DO CREDENCIAMENTO**

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **6-DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL**

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues dentro de um único envelope.

O envelope deverá estar lacrado, rubricado no fecho e identificado no anverso com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA  
COMERCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONVITE Nº 06/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação do respectivo envelope a licitante, expressa o pleno conhecimento do objeto licitado, das condições de aceitabilidade e prazos estabelecidos para a elaboração do parecer eleitoral, assim como assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- \*Regularidade Jurídica;
- \*Regularidade fiscal e trabalhista
- \*Atestado de capacidade técnica
- \*Declarações.

### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa ou profissional autônomo para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Carteira Profissional com registro na entidade de classe (OAB), para os participantes pessoas físicas.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação da Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida, contados da declaração de vencedora no certame.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho da prestação de serviço compatível com as características do objeto desta licitação, através da apresentação de pelo menos um atestado de desempenho anterior que comprove a emissão de parecer para a Administração Pública Direta, relativo a algum tema de direito público.

O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); Local e data de emissão
- b) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- c) Comprovação de capacidade de prestar serviços iguais ou similares ao objeto do certame;
- d) Período da prestação de serviço.

## DECLARAÇÕES

Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

A pessoa que assinar as declarações prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **8- DA PROPOSTA**

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar o preço do PARECER ELEITORAL, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas.

O licitante deverá observar o valor máximo estimado para a prestação do serviço, sob pena de desclassificação de sua proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

As propostas terão validade de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **9-DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, no dia 17 de agosto de 2016, às 10h, no prédio da Câmara Municipal, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, o envelope contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão. Neste caso, serão imediatamente analisadas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

Não havendo renúncia expressa do direito de recurso, a Comissão de Licitação abrirá prazo para eventual interposição recursal.

Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüente do certame, que ocorrerá na mesma sessão.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

\*Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

\*Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

Ultrapassada a fase de habilitação a Comissão de Licitações examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três)

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será MENOR PREÇO

Será desclassificada a proposta final que:

- \*Contenha vícios ou ilegalidades;
- \*Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- \*Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- \*Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

No caso da apresentação de preços inexeqüíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Como a participação será exclusiva de micro e pequenas empresas e de profissionais liberais, o critério de desempate será através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **12 - DOS RECURSOS**

Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

- \*Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- \*Habilitação ou inabilitação do licitante, Julgamento das propostas;
- \*Anulação ou revogação da licitação;
- \*Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- \*Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

\*Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a elaboração do parecer, objeto deste Convite.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, na conta corrente de titularidade da contratada.

A nota fiscal da prestação do serviço ou recibo (se a Contratada for pessoa física), deverá ser emitido nas condições e prazo estabelecidos e o setor financeiro efetuará o pagamento em até trinta dias.

A contratada deverá constar no “corpo” do documento fiscal o número do processo licitatório, do instrumento contratual e a referência do objeto (identificação da contratação) a fim de facilitar os trabalhos do setor financeiro.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

A Nota Fiscal / recibo que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

a) - 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso até 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) desrespeito à normas técnicas vigentes e necessárias de um parecer jurídico;

b) retardamento imotivado da entrega do parecer;

c) paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

d) prestação de serviço de baixa qualidade;

e) deixar de apresentar defesa e ou explanação do parecer em reuniões, se convocada.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) apresentar declaração ou documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

As aplicações das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Convite.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das futuras aquisições e contratações.

Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e divulgados no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local e encaminhado à AUDESP.

O resultado das sessões serão comunicados aos participantes por e-mail, salvo se as mesmas não apresentarem o respectivo endereço eletrônico.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Mor, 05 de agosto de 2016.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Marcos Antonio Giati  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2015/2016

Douglas Lopes Andrade  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO Convite nº06/2016**

### **OBJETO**

Contratação de Empresa ou Profissional para elaboração de parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos.

### **ENFOQUE**

O parecer objeto da contratação deve contemplar e destacar matérias de interesse do Legislativo e não propriamente de candidatos à reeleição.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.165/2015 alterou consideravelmente o processo eleitoral, trouxe novas regras e consequências de relevante importância e complexidade, dentre as mudanças estão vedações que envolvem atividades dos órgãos públicos e servidores e que podem prejudicar, mesmo que involuntariamente, o Vereador em reeleição.

Diante dos inúmeros detalhes e novidades trazidos pela Lei em referência, é de fundamental importância aos agentes políticos e servidores o amplo e integral domínio desse novo panorama criado pela nova lei, cabendo inclusive adotar condutas preventivas que evitem qualquer ilegalidade ou que possam denotar abuso de poder econômico.

De tal forma, e considerando que estamos no início do período eleitoral municipal;

Considerando que a Câmara Municipal pratica muitas atividades que possivelmente devem ser monitorada e até mesmo suspensa face as alterações da lei em comento.

Entendemos imprescindível que a elaboração do parecer sobre o objeto deste Termo, deve ser feita por profissional especializado e com amplo domínio da matéria para atender nosso objetivo, que é ter um parâmetro de ações e condutas administrativas no curso do processo eleitoral.

### **INSTRUÇÕES GERAIS**

*Rua Raça Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O parecer deve ser apresentado em papel timbrado da CONTRATADA, e com identificação do escritório ou profissional competente, endereço eletrônico e fixo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e/ou advogado responsável.

Deve ser entregue na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, em duas vias e em mídia também, que poderá ser reproduzida aos diversos setores e gabinetes do Legislativo Montemorense.

O prazo de entrega do parecer será de até 05 (dias) úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante justificativa da autoridade competente.

Caso haja necessidade de ajustes no parecer, fica a Contratada obrigada a efetuar, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação.

O parecer só será considerado aceito e liberado para pagamento após o recebimento final do fiscal contratual.

Outras questões não relacionadas anteriormente serão tratadas diretamente pelo Fiscal contratual que será o representante da CONTRATADA.

## **DO PAGAMENTO**

Parcela única, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega do parecer completo, na forma estabelecida no termo de referência.

## **DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A elaboração do projeto de comunicação, ou seja, a execução contratual, será fiscalizada pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Monte Mor ou quem o Presidente da Casa designar.

O Fiscal contratual receberá o parecer e oporá seu aceite no relatório de entrega/execução, bem como na nota fiscal/recibo.

O aceite não ficará vinculado ao entendimento pessoal do fiscal contratual sobre o assunto, mas sim aos detalhes, alterações, vedações, impactos, etc. que a Lei nº 13.165/2015 contempla. Ademais, deverá demonstrar conhecimento de domínio profundo sobre as novas regras eleitorais.

O relatório de entrega do parecer deve ser emitido junto com a nota fiscal/recibo na data do término dos trabalhos.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento por parte do fiscal do contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

I - Entregar o parecer eleitoral com linguagem simples, que pode ser interpretado por pessoas de áreas profissionais diversas da do direito público.

II- Atender os prazos estipulados no edital e seus anexos.

III- Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o parecer, fornecendo toda e qualquer orientação para suprir eventual discordância ou dúvida.

IV - Defender o parecer aos Vereadores, Servidores, Imprensa e demais questionadores, se necessário, desde que convocada com antecedência de 24hs.

V - Deverá mencionar na Nota Fiscal/Recibo o número da licitação, o número do contrato e o objeto.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- Designar e apresentar a contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

II- Exercer a fiscalização contratual na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

III - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações a contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IV- Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento devido.

**Fim.**



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Convite nº 06/2016

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa .....  
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... com  
IE nº ..... sediada na rua  
..... bairro  
..... cidade de  
..... telefone fixo ..... e-mail  
..... neste ato representada pelo Sr.  
..... portador do RG nº  
..... CPF nº  
..... **OU** O profissional .....  
devidamente inscrito na OAB ..... com escritório na  
..... apresenta proposta de preço para  
elaboração de Parecer Eleitoral que contemple detalhadamente as novas  
regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no  
pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática  
e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e  
novos candidatos, tudo conforme consta do Termo de Referência - Anexo I  
do Edital de Licitações – Convite nº06/2016:

..... (valor por extenso)

Validade da proposta: .....

\*Dados bancários da empresa/profissional autônomo (conta, agência e banco)

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do CNPJ



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## **ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Monte Mor e a empresa/profissional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N.º  
CONVITE Nº 06/2016

Contrato originário da licitação na modalidade de CARTA CONVITE n.º 06/2016, que visa a elaboração parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital daquele certame.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Endereço: Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor

CNPJ: xxxxxxxx

Representante Legal: Marcos Antonio Giati

RG nº xxxx

CPF nº xxxxxxxx

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto elaboração de parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº06/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ (        ), considerando a elaboração do parecer eleitoral nos moldes contratados.

§ 1º - Estão incluídas no preço do projeto todo custo necessário ao desenvolvimento satisfatório da prestação de serviços.

## Cláusula Quarta- DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o parecer e realizar as reuniões necessárias na sede da CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, devendo a Contratada respeitar o prazo e condições estipulados no termo de referência.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, deverá ser atestado na nota fiscal e o relatório emitido pela Contratada, cabendo inclusive observar o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - Havendo necessidade de correção nos serviços por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, (conta nº ....., agência ....., banco .....

§ 1º - A nota fiscal/recibo deverá ser emitida após a entrega completa do parecer contratado.

§ 2º O setor financeiro efetuará o pagamento em até trinta dias, a contar do recebimento da nota fiscal/aceite.

§ 3º - O pagamento ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

## Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária :

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam a cumprir as exigências estabelecidas do Termo de Referência - Anexo I e no Edital, sob pena de responsabilização legal.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções estipuladas no edital e autorizadas pela Lei que trata dos contratos públicos.

## Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por SERVIDOR designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 01 (um) mês, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

## Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE

Durante a vigência deste instrumento não será permitido qualquer reajuste nos preços contratados.

## Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com os art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Monte Mor,        de        de        .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO V MINUTA TERMO DE CIENCIA**

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Elaboração de parecer eleitoral que contemple detalhadamente as novas regras eleitorais e vedações advindas da Lei nº 13.165/15, seu impacto no pleito de 2016 para candidatos a Prefeito e Vereadores, sua aplicação prática e orientações preventivas aos membros atuais do Legislativo Municipal e novos candidatos, nos termos do Anexo I e do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2016.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Marcos Antônio Giaiti -  
Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX -  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX